





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II  
RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR DISPENSA  
(ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014)

A) DADOS CADASTRAIS				
Edital n°	Processo Administrativo n°:		Termo n°:	
Unidade / Entidade Solicitante:			Aditivo n°:	
Modalidade:			Apostilamento n°:	
Objeto da parceria:				
Libras				
Dotação orçamentária:			Valor provisionado:	
OSC Parceira:			Valor parceria	
Período de Vigência:			Valor aditivo	
B) FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:				
Documentos de Instrução do Processo	Data	Evidência às fls.	Ass. e cargo Agente Responsável	PGM
1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ASSINADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERESSADO NA PARCERIA.				
2. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC				
3. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;				
4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS				
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT ;				
6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS;				
7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;				
8. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;				
9. DECLARAÇÕES DO ART. 29, DA LEI 4.910/2017 (MODELO CONTIDO NO ANEXO I, DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017 )				
10. CERTIDÕES DOS CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO.				
11. PLANILHA DE CUSTOS ABERTA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS;				
12. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, CONSTANDO O VALOR, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO OBJETO DA PARCERIA, AUTORIZADO PELA CCOAF (ART. 35, II, LEI 13.019/2014 C/C ART. 34, LEI 4.910/2017);				
13. DEMONSTRAÇÃO, PELO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO (ART. 35, III, LEI 13.019/2014);				



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO APROVADO E DATADO;	X				
15. MINUTA DO TERMO DE PARCERIA COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42, LEI 13.019/2014)	X				
16. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;	X				
17. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA;	X				
18. PARECER TÉCNICO (ART. 35, V, LEI 13.019/2014)	X				

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO  
INCLUSIVA**



**I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal 4.910, Art. 45, para o apoio pedagógico ao estudante deficiente por meio de profissionais interprete e instrutor de língua brasileira de sinais LIBRAS.

**II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO**

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência auditiva e surdos, segmentos que compõem o público-alvo da Educação Especial, têm o direito de frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Com a publicação do Plano Nacional de Educação, em 26/06/2014, é obrigação do poder público universalizar o acesso à educação básica para essa população, com idade entre 4 e 17 anos em relação à Educação Especial/Inclusiva. A própria LDB (Lei Nacional nº 9394/1996), no seu artigo 58, § 1º, já instituiu a criação de serviços de apoio que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, integra o sistema de educação inclusiva ao estabelecer, no artigo 28, inciso XVII, que é obrigação do poder público oferecer profissionais de apoio escolar para os educandos com deficiência.

Neste contexto está previsto ainda, a oferta do profissional de apoio a inclusão, especificamente o Interprete e Instrutor de Libras para o atendimento de qualidade aos estudantes com deficiência auditiva e surdas, por meio de serviços de ensino, tradução, interpretação e alfabetização dos estudantes deficientes auditivos e surdos na língua brasileira de sinais (Libras), favorecendo a inclusão social, a comunicação e a interação entre surdos e ouvintes nas Escolas Municipais de Contagem. Essas atividades são exercidas por profissionais Interpretes e Instrutor de Libras, profissionais estes que se pretende contratar por meio do presente Termo de Colaboração.



### III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Como não há, na administração pública direta, cargos e funções para todas as atividades a serem desenvolvidas pela educação inclusiva. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução das atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao aluno com deficiência severa, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.

Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência.

Assim, considerando a eminência do início do ano letivo; é a demanda para o atendimento educacional dos estudantes deficientes auditivos e surdos matriculados na rede municipal de educação; é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, para execução das atividades de AEE, entre os meses de Fevereiro / 2019 a Fevereiro de 2020.

### V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Bairro Centro, CEP 32.041-440, Contagem/MG.

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS** é uma associação já tradicional no Município de Contagem, a ASC tornou-se referência no atendimento a pessoas com deficiência. Inicialmente com atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva e no programa de Educação Integral Integrada.



A ASC já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações ligadas à inclusão e outros programas, tanto na área da educação quanto na área de desenvolvimento social e direitos humanos, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, à elaboração e execução de projetos e ações de inclusão a pessoas com deficiência, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, comprova ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para ações inclusivas da educação, disponibilizando profissionais para Atendimentos Educacionais Especializados – AEE.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, para executar ações inclusivas da educação, disponibilizando cuidadores para Atendimentos Educacionais Especializados – AEE.

Contagem, 17 de janeiro de 2019.

SUELI MARIA BALIZA DIAS

**Secretaria Municipal de Educação de Contagem**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Nº ANO

19 2018

EMIÇÃO 08/06/2018

VALIDADE 07/06/2019

### RAÇÃO SOCIAL / PROFISSIONAL

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

### ENDEREÇO

Joaquim Camargós

### Nº

310

### CEP

32.041-440

### Telefone Fixo

### CNPJ

15.621.747/0001-34

### INSCRIÇÃO ESTADUAL

### INSCRIÇÃO MUNICIPAL

### PRESIDENTE

Cristian Andrade Rocha

### DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

prestação de serviços educacionais direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural; A promoção educacional por intermédio da criação e manutenção de estabelecimento de ensino em todos os graus e níveis com enfoque nas necessidades de seus associados e da sociedade. Realizar os serviços de assistência e promoção social, tendo como foco prioritário a família; Assistência social a criança, adolescente, jovens, idoso e pessoa com deficiência.

### COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PREVIAMENTE ADQUIRIDA (conforme art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	12/02/2016	à	12/02/2021
2) Conselho Municipal de Assistência Social	12/06/2016	à	12/02/2021
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	10/02/2016	à	12/02/2021
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se aplica

### 5) OUTRAS COMPROVAÇÕES

Termo de Convênio nº035/2015 celebrado com a Secretaria Municipal de Educação; Termo de Convênio nº037/2015 celebrado com a Secretaria Municipal de Educação; Publicação; Currículos; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

### CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação e Assistência Social. Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

Soraya Aparecida Damasceno Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Frederico Soares Vilarinho

Membro da Secretaria Municipal de Educação

Allan Diego Falci

Membro da Secretaria Municipal da Saúde



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**  
**CNPJ: 15.621.747/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:44 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **29F1.0EFA.4A1C.6DDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15621747/0001-34  
**Razão Social:** SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS  
**Endereço:** R JOAQUIM CAMARGOS 310 / CENTRO / CONTAGEM / MG / 32041-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2019 a 11/02/2019

**Certificação Número:** 2019011302242499890871

Informação obtida em 16/01/2019, às 09:10:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.621.747/0001-34

Certidão n°: 166299857/2019

Expedição: 16/01/2019, às 09:12:53

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.621.747/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/01/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/04/2019

NOME: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

CNPJ/CPF: 15.621.747/0001-34

LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CAMARGOS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 32041440

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000311198393



**MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretaria Municipal Adjunta da Receita  
Procuradoria da Fazenda Municipal



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nome:** SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

**CPF/CNPJ nº:** 15.621.747/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### **Dados de emissão da certidão**

Número da certidão.....: 4537  
Data de emissão.....: 16/01/2019  
Data de validade.....: 16/04/2019  
Controle de autenticidade: 267954993267954

### **Observações:**

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

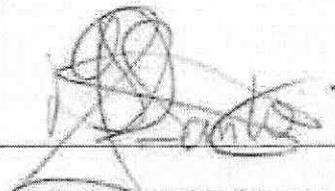
**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

## DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, RG nº MG-10.985.199 SSP/MG, CPE: 041.814.146-04, presidente da **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, inscrita no CNPJ nº 15.621.747/0001-34, com sede na Rua Joaquim Camargós, nº 310, bairro Centro, Cep: 32.041-440, Contagem/MG, declaro que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2019

Confere com original  
Daniel Juvêncio Soares dos Santos  
Mat. 01.889.22-6



Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins de processo de credenciamento, conforme Decreto nº 079, de 04 de maio de 2017, que a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG e seus dirigentes **não incorrem** em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

V – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;

VI – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – Não teve entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Confere com original  
José de Sá Soares Vilarinho  
Fone: 0138922-6



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Contagem, 02 de janeiro de 2019.



Daniel Juvêncio Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG

Confere com original  
Frederico Soares Vilarinho  
Mat. 0132922-6



## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins de processo de credenciamento, conforme Decreto nº 079, de 04 de maio de 2017, que a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCR MG e seus dirigentes que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- Conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas da alínea "a".

### DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2016-2021 SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG

<b>PRESIDENTE</b> <b>DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS</b> Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Administrador RG: MG-10.985.199/SSP/MG - CPF: 041.814.146-04 End. Rua Acácias, nº 100, Casa A Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG Telefone: (31) 9 9125-4859 Filiação: Carlos Antônio Soares e Aparecida Soares dos Santos <a href="mailto:daniel@scrmg.org.br">daniel@scrmg.org.br</a>	<b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE</b> Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada RG: MG-3.158.738/SSP/MG - CPF: 952.376.236-20 End. Rm Acácias, nº 100, Casa A Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG Telefone: (31) 9 8685-9183 Filiação: Tiburcio Esteve e Talciana Ferreira Leite Não tem endereço de e-mail
<b>1º TESOUREIRO</b> <b>EDUARDO COSTA ALVES PEREIRA</b> Estado Civil: Solteiro Profissão: Cabeleireiro RG: MG-14.111.392/SSP/MG - CPF: 076.884.636-61 End. Rua Sessenta e Cinco, nº 97, Cx 7 Bairro: Tropical - Contagem/MG Telefone: (31) 9 9554-8070 Filiação: Ronaldo Dimas Alves Pereira e Maria Cecília Costa Alves <a href="mailto:ecap2040@outlook.com">ecap2040@outlook.com</a>	<b>2º TESOUREIRO</b> <b>ANA PAULA GUEDES</b> Estado Civil: Casada Profissão: Técnica em Nutrição RG: MG-12.626.299/SSP/MG e CPF: 091.730.366-09 End. Rua Imbuia, nº 706 - Bairro: Jardim Laguna Contagem/MG Telefone: (31) 9 9651-9075 Filiação: Paulo Rogério Guedes e Cleonice da Silva Guedes Não tem endereço de e-mail
<b>1ª SECRETARIA</b> <b>MARIA DOS REIS ANDRADE</b> Estado Civil: Divorciada Profissão: Aposentada RG: MG-1.217.322/SSP/MG - CPF: 923.432.876-00 End. Rua José Rodrigues Guilherme, nº 175, Apto 902 Bairro: Fonte Grande - Contagem/MG Telefone: (31) 9 8900-0008 Filiação: Waldemar Ferreira de Andrade e Zenofia de Oliveira Mourão Não tem endereço de e-mail	<b>2ª SECRETARIA</b> <b>NEUSA DE ALMEIDA FREIRES</b> Estado Civil: Solteira Profissão: Autônoma RG: MG-12.172.108/SSP/MG - CPF: 133.206.518-03 End. Rm. VP Dois nº 1.405 - Bairro: Nova Contagem Contagem/MG Telefone: (31) 9 7141-6659 Filiação: Manoel Antônio José de Freires e Maria José Almeida Freires <a href="mailto:n.almeidafreire@gmail.com">n.almeidafreire@gmail.com</a>
<b>CONSELHO FISCAL</b> <b>HIAGO JUNIOR DE SOUZA FERREIRA</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b> <b>VIVIANE OLIVEIRA MACHADO</b>





<b>LOUZADA</b> Estado Civil: Solteiro - Profissão: Vendedor RG: MG-15.099.010/SSP/MG - CPF: 110.247.916-02 End: Rua Guará, nº 248 - Bairro: Eldorado Contagem/MG Telefone: (31)9 9327-5652 Filiação: Leandro Louzada e Eliane Aparecida Ferreira lmaojuniorsrl@gmail.com	Estado Civil: Divorciada - Profissão: Recepcionista RG: MG-8.114.832/SSP/MG - CPF: 044.175-386-89 End: Rua Três, nº 24 casa Bairro: Vila Itália - Contagem/MG Telefone: (31)9 9726-7043 Filiação: Ernani Henrique C. da C. Machado e Olga Maria de Oliveira Machado Não tem endereço de e-mail
<b>CONSELHO FISCAL</b> <b>PAULA DA GRAÇA RODRIGUES</b> Estado Civil: Casada - Profissão: Autônoma RG: M-7.631.499/SSP/MG - CPF: 026.377.886-07 End: Rua Sima, nº 122 Apto 101 Bairro: Santa Cruz Industrial - Contagem/MG Telefone: (31) 99534-5232 Filiação: Alcides Jamuário Rodrigues e Regina Villela Rodrigues Não tem endereço de e-mail	

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem, 02 de janeiro de 2019.

  
Daniel Juvêncio Soares dos Santos  
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG



A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP

Procurar 15621747000134 Mostrar 10 registros por pagina

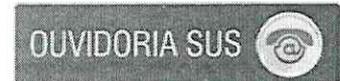
CNPJ/CPF Razão Social/Fornecedor	Sanção Aplicada	Motivo do Impedimento ou Suspensão	Termo Inicial/Final	Discriminação do Orgão Portaria/Publicação
Nenhum registro correspondente ao critério encontrado				

[Anterior](#) [Próximo](#)

Showing 0 to 0 of 0 entries



(http://ouvidoria.brazilsouth.cloudapp.azure.com/sistema/s)



(/?te=ouvidoria-sus)



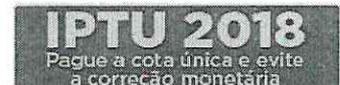
(estudacontagem)



(http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame)



(/?te=ouvidoria\_geral)



(http://www.contagem.mg.gov.br/consultaipitu/)

[Blog da Saúde - De bem com a vida](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida)

[SINE](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/sine/)

[Principais Serviços \(/?se=principais\\_servicos\)](#)

[Busca](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search)

[Conselhos Municipais](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public)

[Programa Empreender](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/programa-empreender/)

[CADIMP \(/?se=cadimp\)](#)

[Fale Conosco \(/?te=faleconosco\)](#)

[Cadastro para](#)

[Esterilização de Animais](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/siscat)



## CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012\*)

\*\*Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

### CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **15.621.747/0001-34** não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 15.621.747/0001-34

Data da consulta: 16/01/2019 09:25:36

Data da última atualização: 15/01/2019 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



LIBRAS

PLANILHA DE CUS

019 - SCRMG E SECR. EDUCAÇÃO - CONTAGEM - MG - TERMO DE COLABOF

HISTÓRICO	qtde.	horas	dias	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19	TOTAL jan/19 a dez/19	MEMÓRIA
				R\$	R\$											
<b>(+) Investimento SEDUC</b>				127.914,40	127.914,40	127.914,40	127.914,40	127.914,40	127.914,40	127.914,40	127.914,40	131.914,40	131.914,40	131.914,40	1.419.058,40	
<b>(-) Colaboradores</b>																
Coordenação Geral (SCRMG) - Remuneração PJ	1	8	30	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(5.852,00)	(64.372,00)	
Administrativo/Financeiro - Remuneração PJ	1	8	30	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(5.170,00)	(56.870,00)	
Apóio Adm - Remuneração PJ	1	8	30	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(3.500,00)	(38.500,00)	
Apóio Adm (Técnico) - Remuneração PJ	1	8	30	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(2.500,00)	(27.500,00)	
Serviços Gerais - Remuneração PJ	1	8	30	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(1.400,00)	(15.400,00)	
Interpretes - PJ e Instrutor Libras - PJ	53	100,00	30	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(90.842,00)	(999.262,00)	R\$17,14
Assessoria Contábil e Jurídica - Serviços Terceiros PJ	1		30	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(3.800,00)	(41.800,00)	
<b>Sub total Colaboradores</b>	<b>60</b>			<b>(113.064,00)</b>	<b>(1.243.704,00)</b>											
<b>(-) Outras Despesas</b>																
Deslocamento - Adm + Visita Técnica	3		22	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(640,20)	(7.042,20)	
Deslocamento - Tradutores interpretes/instrutores	53		22	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(11.310,20)	(124.412,20)	
Despesas lousa/Aluguel	1		30	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(1.300,00)	(14.300,00)	
Lanches (Capacitação)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Manutenção (Manutenção escritório e limpeza)				(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(8.800,00)	
Manutenção - Pequenos reparos				(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(800,00)	(8.800,00)	
Realização de cursos, capacitação, seminários (Serviços terceiros - PJ)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material de publicidade em caráter educativo				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Sub total Outras Despesas</b>				<b>(14.850,40)</b>	<b>(175.554,40)</b>											
<b>Sub total Colaboradores e Outras Despesas</b>				<b>(127.914,40)</b>	<b>(1.419.058,40)</b>											





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 85 / 2019-GAB-SEDOC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**COPIA**

Origem / Entidade Proponente:

**SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**

Projeto, Programa ou Evento:

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: (estimado)

Fevereiro/2019

Término: (estimado)

Janeiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

1/1/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5

BRASIL

503-7

CIDADE INDUSTRIAL

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	RS 1.419.058,40	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 1.419.058,40</b>	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Janeiro 2019

SERGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
DE OPERAÇÕES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2019-2

AUTORIZADO COAF: / /

Ilmo. Sra.  
**Marilene Chaves**  
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

PROTOCOLO

Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Funcionário: \_\_\_\_\_



SEPLAN  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Recebido pela COCAF: 16/01/19  
Horário: 16:25 hs  
Assinatura: Carolina  
CO: SEDOC



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)  
Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG  
Fone: (31) 3356-5409 – [educacao@contagem.mg.gov](mailto:educacao@contagem.mg.gov)



### Justificativa Dotação Orçamentaria

Informamos e justificamos que, o ofício nº 085/2019-GAB/SEDUC, com a solicitação de recurso financeiro junto a CCOAF, requisito básico elencado no art. 35 inciso II da Lei Federal 13019/2014, não foi apreciado junto a Comissão Orçamentaria, pois segundo comunicado nº 20 de 17 de dezembro de 2018, a primeira reunião ordinária está prevista para o dia 22/01/2019. Logo que a solicitação for aprovada pela comissão, será juntado ao processo para celebração do Termo de Colaboração nº 11/2019.

Contagem, 16 de Janeiro de 2019.

  
**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão



### COMUNICADO CCOAF N° 20, de 17 de dezembro de 2018

Conforme informamos no Comunicado CCOAF n°19, de 28 de novembro de 2018, a última reunião ordinária da CCOAF ocorreu em 11 de dezembro de 2018. Desse modo, não serão protocolados novos processos a partir da presente data, devendo esses serem encaminhados a partir de 10 de janeiro de 2019.

A primeira reunião ordinária referente ao ano de 2019 da CCOAF está prevista para o dia 22/01/2019. Portanto, os processos para deliberação da CCOAF deverão ser protocolados a partir do dia 10/01/2019 até o dia 16/01/2019 (conforme Decreto n°46 de 16 de março de 2017 que estabelece 3 dias úteis anteriores a data da reunião).

Atenciosamente.

**MARILENA CHAVES**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Presidente da CCOAF



**PLANO DE TRABALHO**

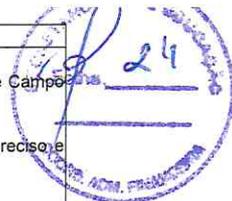
<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>					
<b>1.1 PMC</b>					
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA					
Secretaria Municipal de Educação de Contagem					
<b>ENDEREÇO</b>				<b>BAIRRO</b>	
Rua Portugal nº 20				Novo Glória	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>		
Contagem	MG	32.340-010	31 3352-5894		
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>					
<b>NOME</b>			<b>LOTAÇÃO</b>		
Ludmilla Skrepchuk Soares			Secretaria Municipal de Educação de Contagem		
<b>CARGO</b>			<b>MATRÍCULA</b>		
Superintendente de Projetos Especiais e Parceria			1514489		
<b>E-MAIL GESTOR DA PARCERIA</b>					
ludmilla.soares@edu.contagem.mg.gov.br					
<b>1.2 OSC</b>					
<b>NOME</b>			<b>CNPJ</b>		
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG			15.621.747/0001-34		
<b>ENDEREÇO</b>				<b>BAIRRO</b>	
Rua Joaquim Camargos nº 310				Centro	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	<b>LEI DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	
Contagem	MG	32.041-440	31 3398-3653	4.706 de 23/12/2014	
<b>BANCO</b>	<b>AG</b>	<b>CC</b>	<b>NOME DA AGÊNCIA</b>		
Banco do Brasil - 001	503-7	2796-0	Praça Tiradentes		
<b>E-MAIL</b>					
administrativo@scrmg.org.br					
<b>1.2 DIRIGENTE</b>					
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>				<b>CPF</b>	
Daniel Juvêncio Soares dos Santos				041.814.146-04	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE MANDATO</b>		
MG – 10.985.199	Presidente	Diretor-Presidente	2019/2021		
<b>ENDEREÇO</b>				<b>BAIRRO</b>	
Rua Acácias nº 100 Casa A				Nossa Senhora do Carmo	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	<b>E-MAIL:</b>	
Contagem	MG	32.015-050	31-9-9125-4859	diretoria@scrmg.org.br/administrativo@scrmg.org.br	
<b>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO</b>					
<b>2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>					
<b>2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:</b>					
Inclusão da pessoa com Deficiência Auditiva e Surdos no Município de Contagem no serviço de Tradutor/Intérprete de Libras e Instrutor de Libras.					
<b>2.2 Identificação do objeto:</b>					
O presente Termo de Colaboração tem como objeto a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, nas salas de aula no turno da matrícula do estudante (manhã, tarde ou noite) e no contraturno da matrícula (manhã e tarde) para aqueles matriculados no Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no ano letivo de 2019. A prestação dos serviços ocorrerá durante o período letivo de 2019 na Rede Municipal de Ensino de Contagem, previsto no calendário escolar da unidade e informado pela unidade contratante antes do início dos serviços.					
<b>2.3 Período de execução:</b>					
Fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.					
<b>2.4 Justificativa da proposição:</b>					
A Secretaria Municipal de Educação com a missão de garantir educação de qualidade social para com todos (as) estudantes com deficiência auditiva e surdos, na perspectiva do sistema educacional inclusivo e consolidação da implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão Social no Município de Contagem. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Contagem, e especificamente as pessoas com deficiência auditiva, ou surdos, serão atendidas em suas necessidades linguísticas, com aplicação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, minimizando as barreiras e os conflitos de comunicação que permeiam as relações sociais nesta parcela da população. Isto se efetivará de maneira eficaz na medida em que melhorar a capacidade dos atendimentos e do aprendizado de libras, suprimindo as necessidades de boa comunicação dos sujeitos e favorecendo o aprendizado.					



**3 – METAS**

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

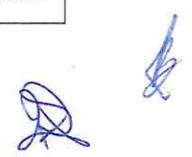
A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.



Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratar intérpretes/instrutores de Libras para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Contagem e no Atendimento Especializado (AEE), que apresentam deficiência auditiva e surdos garantindo a tradução/ensino. (A quantidade de profissionais pode variar tendo em vista a demanda de matrículas e a solicitação do Departamento de Inclusão da SEDUC sendo o máximo previsto de 53 profissionais intérpretes/instrutores dentro do cronograma financeiro), sendo considerado cumprimento de meta todas as solicitações encaminhadas pelo Departamento de Inclusão da SEDUC e acatadas/atendidas pela SCRMG até o máximo estabelecido no Plano de Trabalho.	53	02/2019 a 01/2020
2	Realizar visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa.	Semestral	02/2019 a 01/2020
3	Atender a todas as escolas da rede municipal de ensino de Contagem/MG que contemplem o programa com matriculados.	Matrículas	02/2019 a 01/2020
04	Interlocução com as escolas atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e interlocução com a SCRMG.	100%	02/2019 a 01/2020
05	Oferecer Capacitação aos profissionais intérpretes/instrutores	Semestral	02/2019 a 01/2020
06	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.	Por Repasse	02/2019 a 01/2020
07	Garantir atendimento de qualidade aos alunos que apresentam deficiência auditiva e surdos através de profissionais altamente qualificados.	100%	02/2019 a 01/2020
08	Aquisição de matérias, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.	Conforme Planilha de Custo (anexo)	02/2019 a 01/2020
09	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014).	A cada parcela	02/2019 a 01/2020
10	Garantir o encaminhamento de profissionais qualificados para o processo pedagógico de alfabetização dos estudantes surdos em Libras.	100%	02/2019 a 01/2020
11	Ofertar formação aos professores do AEE em relação a proficiência na língua de sinais – libras.	1 vez semanal	02/2019 a 01/2020

**3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Contratar Intérpretes/instrutores	nº de profissionais	53	02/2019	01/2020	SCRMG
2	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Numero de Visitas	Semestral	02/2019	01/2020	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
3	Atender todas as escolas	matrículas	100%	02/2019	01/2020	SCRMG
04	Interlocução com escolas e SCRMG	Eficácia	100%	02/2019	01/2020	Inclusão SEDUC
05	Capacitar intérpretes/instrutores	Formação	2 capacitação	02/2019	01/2020	SCRMG e Inclusão SEDUC
06	Supervisionar/registrar/relatar as atividades	Relatórios	Por Repasse	02/2019	01/2020	SCRMG
07	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	02/2019	01/2020	SCRMG
08	Aquisições de materiais/equipamentos/serviços	Nota Fiscal	Conforme Planilha de Custos (anexo)	02/2019	01/2020	SCRMG
09	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Prestação de Contas	A cada parcela	02/2019	01/2020	SCRMG
10	Contratação de profissionais qualificados.	Por demanda	100,00%	02/2019	01/2020	SCRMG / SEDUC / Escola
11	Encontros Semanal com os professores do AEE.	Semanal	1 vez por semana	02/2019	01/2020	SCRMG / SEDUC / Escola



3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS



Especificar como serão aferidos os indicadores.

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola e SCRMG;
- c - Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de matérias/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2019			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Contratação de Pessoal	61	R\$ 109.264,00	R\$ 1.201.904,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	R\$ 3.800,00	R\$ 41.800,00
Transporte (Deslocamento)	56	R\$ 11.950,40	R\$ 131.454,40
Despesas Fixas (Aluguel)	1	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
Materiais de escritório/limpeza/higiene	1	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
Material de publicidade em caráter educativo	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manutenção - pequenos reparos	1	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
Realização de cursos/capacitação	1	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Lanche (capacitação)	1	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL 2019</b>		<b>R\$ 127.914,40</b>	<b>R\$ 1.419.058,40</b>

OBS.: AS PARCELAS VÃO APRESENTAR VARIAÇÃO TENDO EM VISTA AS DESPESAS EXECUTADAS EM FEVEREIRO/2019. POIS O PERÍODO NÃO TERÁ ATUAÇÃO DE INTÉRPRETES E INSTRUTORES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEDUC AS DESPESAS DE CAPACITAÇÃO FORAM ALOCADAS PARA O FINAL DO ANO.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1 a 9	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	
1 a 9	R\$ 127.914,40	R\$ 127.914,40	R\$ 131.914,40	R\$ 131.914,40	R\$ 131.914,40	
<b>VALOR GLOBAL 2019</b>	<b>R\$ 1.419.058,40</b>					

6 – CONTRAPARTIDA

Não se aplica. (Lei Federal 13.019/2014 artigo 35, parágrafo 1º)

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas:

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os repasses financeiros serão destinados às despesas de custeio, sendo: despesas com pessoal, gerência de projeto, serviços administrativos, serviços de comunicação (site, banner, cartões, folders, camisetas, bonés - relativos ao programa), assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria técnica, serviços terceirizados de manutenção de computadores e rede de informática e telefonia, contratação de intérpretes e instrutores de línguas, encargos e benefícios; despesas com transporte de pessoal e do administrativo, vale-transporte dos intérpretes e instrutores, despesas fixas (aluguel de imóvel, energia elétrica, água, telefone fixo, celular, internet), lanches, material de escritório, material de limpeza de uso geral, equipamentos de uso permanente, manutenção de equipamentos, pequenas reformas, materiais didáticos e materiais de publicidade de caráter educativo, realização de eventos (cursos, capacitação, seminários, culturais, reuniões gerais), aluguel de equipamentos para cursos e eventos. (As despesas do pessoal administrativo e despesas fixas são consideradas no mês de Janeiro/2018 em virtude da continuidade das ações de planejamento e gestão para cumprimento do Termo de Colaboração).

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 011.257 de 13.01.19 proposto pela (OSC) .....

Contagem, 17 de janeiro de 2019.



*Ludmilla Skrepchuk Soares*  
Ludmilla Skrepchuk Soares  
GESTOR DA PARCERIA

*Sueli Maria Baliza Dias*  
Sueli Maria Baliza Dias  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019 PA. Nº 11/2019 DISPENSA Nº 11/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritys/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Contagem/MG, CEP 32.041-440, inscrita no CNPJ sob o nº **15.621.747/0001-34**, representada neste ato, por seu Presidente, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador da identidade RG nº MG 10.985.199 e inscrita no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 011/2019, Processo Administrativo 011/2019, tem por objeto a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, em observância a legislação pertinente a parceria.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o Atendimento Educacional Especializado- AEE.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 11/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS 1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101**

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 503-7, Agência nº 2796-0, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



condenação, inclusive honorários.

- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**6.2.** A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ludmilla Skrepchuk Soares**, Matrícula nº 151.448-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**6.3.** A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**6.4.** Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

**6.5.** Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**7.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 14 de Setembro de 2018

- Francimara das Graças Batista – Matrícula nº 0127569-7
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira – Matrícula nº 15092-4
- Sandra Gisele Souto Amaral – Matrícula nº 151116-6

**7.2** Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

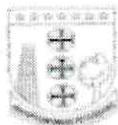
8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**9.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**9.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**9.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**9.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**9.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**11.2** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**10.3** Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**10.4** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**11.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**11.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**11.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**11.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
**Daniel Juvêncio Soares dos Santos**  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de ações para o Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de ações para o Atendimento Educacional Especializado, representado pela sigla CMA-AEE.

Art. 3º A CMA-AEE é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para o Atendimento Educacional Especializado. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-AEE.  
Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-AEE ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

**Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável**

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM Nº \_\_\_\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_\_ PG \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 0006/2018- PAC 278/2017

ESPÉCIE PREGÃO ELETRÔNICO 112/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD

CONTRATADA: CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇO SOCIAMBIENTAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 11.754.138/0001-00, com sede na Rua Acácia de Paula, 292-F, Candida Câmara, Montes Claros/MG.

RESUMO DO OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA CONTRATADA PELO REGIME DE PREGÃO ELETRONICO; ALTERAÇÃO DE PARTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELA LEI COMPLEMENTAR 247 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 23 E 50, IV E ART. 15 E 16 DO DECRETO Nº 457 DE 28 DE MARÇO DE 2018 E PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE 01/09/2018 A 01/03/2019. VALOR GLOBAL R\$ 979.999,00 ( NOVECENTOS SETENTA E NOVE, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). DATA DE ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2018

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.

ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 004/2018 - CAIXA ESCOLAR BABITA CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2018, NO VALOR DE 25.000,00 PARA REFORMA DOS BANHEIROS.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.

ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 055/2017 - CAIXA ESCOLAR JOSEFINA DE SOUZA LIMA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2018, NO VALOR DE 22.000,00 PARA REPAROS O TELHADO.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.

ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 087/2018 - CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 087/2018, NO VALOR DE 55.000,00 PARA REPAROS NO TELHADO E SALAS DE AULA.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.

ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução ações para o Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias, celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

– Ludmilla Skrepchuk Soares, inscrita na matrícula nº 151.448-9.

Art. 2º A gestora designada pela Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições, conforme mencionado na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017;
- d) disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Nº 13.019/2014;
- f) em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30(trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- g) realizar a conferência e a checagem de cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar e adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Art. 3º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o Gestor de Parcerias.

Art. 4º Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

Art. 5º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

ATA DA SESSÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTES  
AO LOTE 02 – PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 055/2018 – PA NÚMERO 172/2018  
EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA. EPP - CNPJ 02.278.531/0001-76

Aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2018, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Contagem, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria SEDUC número 037, de 07/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 07/12/2018, Edição 4478, página 82, para conferência e análise das amostras apresentadas pela empresa licitante GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA. EPP - CNPJ 02.278.531/0001-76, vencedora da disputa de lances do lote 02, Pregão Eletrônico número 055/2018. A Comissão esclarece que o prazo para a empresa apresentar amostra foi até às 17h00min do dia 17/12/2018 - segunda-feira. Visto que o material foi entregue nesta Secretaria às 14h25min do dia 18/12/2018 - terça-feira, a Comissão decidiu por não proceder a conferência e análise do material apresentado, julgando a empresa desclassificada. Nada mais a ser relatado, encerrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Contagem, 19 de dezembro de 2018.

Diogo Antônio Soares Fagundes  
Luis Fernando Moreira Parma  
Thássia Danúbia Batista Leão

Secretaria Municipal  
de Fazenda

Município de Contagem  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria de Receita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM 05/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimentos para avaliação de imóveis e formação da base de cálculo do ITBI em casos de transação imobiliária envolvendo lote vago com posterior construção no local.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 433, de 20 de março de 2018:

Considerando o que dispõe o Súmula 470 do STF;

Considerando que muitos lotes alienados já contam com construção erigida;

## Parecer Técnico



Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da celebração da parceria com organização especializada.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG** desenvolve, há cerca de dois anos, atividades voltadas a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, nas salas de aula no turno da matrícula do estudante (manhã, tarde ou noite) e no contraturno da matrícula (manhã e tarde) para aqueles matriculados no Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no ano letivo de 2019.

Observa-se, ainda, pelo estatuto da referida OSC, que a mesma é uma “sociedade sem fins lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, cultural, educacional e social, com personalidade jurídica de direito privado”.

Esses dados comprovam que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG** são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho, em anexo, apresenta a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos e, que está dentro de valores de mercados. Cumpre ainda, todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal.

Os objetivos e a finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliadas e são compatíveis com o objeto da parceria a ser firmado.

A entidade desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e ASC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Inclusive, nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidades da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do direito fundamental à interpretação, tradução do Português para Libras(Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que irá utilizar de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física e financeira no



*[Handwritten signature]*



cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Sétima do Termo de Colaboração .

O gestor designado para a parceria foi a servidora Ludmilla Skrepchuk Soares, matrícula 151448-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Contagem, no cargo Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias, conforme cláusula Sexta do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria nos termos da cláusula 6.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da portaria nº 23, de 14 de Setembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 14 de Setembro de 2018.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração com a OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, *in casu*, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 17 de janeiro de 2019.

  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./SEDUC/DAF/

Contagem, 17 de Janeiro de 2019.

**REF.: Análise das Minutas do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho**

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC, com vistas à celebração das parcerias para garantir o atendimento aos estudantes com contratação de Tradutor e Interprete de Libras para o ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Itamar Aldair de Castro**  
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias  
SEDUC

Ao  
Departamento Jurídico da SEDUC



Orientação Jurídica nº. 002/2019 – SEDUC/AJ/INT

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

Ao Sr.  
Frederico Soares Vilarinho,  
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias  
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

**Assunto: Orientação jurídica sobre formalização de parceria do Município de Contagem com a entidade Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG, com o objetivo de executar ações de atendimento especializado ao aluno com deficiência por meio de profissionais interprete e instrutor de língua brasileira de sinais – LIBRAS.**

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, acerca da formalização da parceria supramencionada, por meio do Termo de Colaboração nº. 011/2019, em que acordam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais.

Destaca-se que a celebração do referido Termo se dará por meio de dispensa ao Chamamento Público, para execução de ações de educação integrada, em tempo integral, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 4.910/2017 e com o Decreto Municipal nº. 30/2017.

É o relatório, passo a opinar.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

Considerando que o objeto proposto se trata da execução de ações, na perceptiva da educação inclusiva, de estudantes com deficiência auditiva e surdos no Município de Contagem, seguimento que compõe o público alvo da educação especial, através dos serviços de profissionais tradutor/interprete e instrutor de libras.

Constam no processo os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, bem como declaração firmada pelo representante legal do proponente, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas no art. 39 do mesmo dispositivo legal.

#### **DA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A administração pública deverá selecionar a Organização da Sociedade Civil – OSC via chamamento público, sendo que este pode ser dispensado no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

O fundamento precípua que reza a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014:



Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse contexto, grifamos o art. 8, § 3 e §4 do Decreto Municipal nº. 30/2017, contemplando a referida dispensa ao chamamento público:

Art. 8º (...)

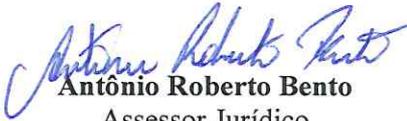
§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei 13.019/2014.

Considerando que a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais tornou-se referência no atendimento a pessoas com deficiência, promovendo atividades voltadas para a inclusão de estudantes desse seguimento, verifica-se que a dispensa para a parceria com ela, por meio do Termo de Colaboração, é plenamente cabível, sendo prevista em Lei e possui razões de interesse público.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, orienta esta Assessoria pela celebração da parceria, TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRMG, na modalidade de dispensa do chamamento público, por estar a entidade em questão enquadrada na legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**Antônio Roberto Bento**  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 149 /2019

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

**REF.: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração**

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Integral, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais** foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

Ao  
**Sr. José de Afonso Andrade**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Contagem**



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



**Parecer nº. 65/2019 – PGM/SC/DLPC**

**Processo Administrativo PGM: 176/2019**

**Assunto: Termo de Colaboração – Atendimento Educacional Especializado –  
Intérprete e Instrutor de Libras**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação**

**EMENTA: LEI Nº 13.019/2014 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PRÉVIO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE RESSALVAS. 1.** Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. **2.** Credenciamento prévio realizado. **3.** Possibilidade jurídica da avença. **4.** Necessidade de saneamento do feito antes da celebração.

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando a execução de ações de atendimento educacional especializado, por meio de profissionais intérpretes e instrutores da língua brasileira de sinais – LIBRAS.

2. Autuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 11/2019, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 25 de janeiro de 2019, sendo recebido por essa parecerista no mesmo dia, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I. Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-04);
- II. Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação (fl. 05);



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- III. Certidões de regularidade fiscal e de não impedimento contratual (fls. 06-19);
- IV. Documentos relativos à Solicitação de recursos financeiros à CCOAF (fls. 20-22);
- V. Plano de Trabalho (fls. 23-25);
- VI. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 26-36);
- VII. Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da gestora da parceria (fls. 37-39);
- VIII. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 40-41);
- IX. Orientação jurídica da Assessoria Jurídica da SEDUC (fls. 43-44);
- X. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 149/2019, de 22 de janeiro de 2019, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fl. 45).

3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem”* (fl. 26).

4. A vigência da parceria em comento será de 12 meses, com início a partir da data de publicação do termo no Diário Oficial de Contagem (cláusula segunda - fl. 27), e o valor do repasse (cláusula terceira - fl. 27) será de R\$ 1.419.058,40 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. Este é o relatório.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



## FUNDAMENTOS

7. A delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do terceiro setor deixou de ser simplesmente subsidiária à atuação do Estado, e estas se tornaram importantes parceiras do Poder Público.
8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil. A partir dela, as parcerias passam a ser formalizadas por meio dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública; o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, em ambos os casos, com a transferência de recursos públicos para as entidades privadas; o terceiro instrumento, por seu lado, visa formalizar as parcerias nas quais não há transferência de recursos financeiros. Visando complementar a disciplina legal do assunto em âmbito municipal, foram elaboradas as seguintes normas: o Decreto nº 30, de 24 de fevereiro de 2017; o Decreto nº 79, de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.
9. No caso dos termos que prevejam a transferência de recursos, os Termos de Colaboração e os de Fomento, a nova legislação estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, a própria lei nº 13.019/2014 cria, em seus artigos 29, 30 e 31, exceções a referido modelo de competição pública, ao estabelece a possibilidade de contratação direta por meio de chamamento dispensado (art. 29), dispensa (art. 30) e inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

10. Sobre a dispensa de chamamento, que se aplica ao caso em análise, temos o seguinte:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

11. As hipóteses de dispensa de chamamento público exigem a justificativa prévia do administrador público em não realizar o chamamento público. Ademais, no caso específico do inciso VI do art. 30, a administração deverá, ainda, prever um processo de cadastramento de OSCs atuantes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

12. *In casu*, a Secretaria de Educação pretende que a *Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais* execute ações relacionadas ao atendimento educacional especializado - AEE, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014.

13. Na Justificativa de dispensa, a Secretária de Educação ressalta o seguinte (fl. 03):

Como não há, na administração pública direta, cargos e funções para todas as atividades a serem desenvolvidas pela educação inclusiva. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução de atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao aluno com deficiência severa, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.

14. Na parte final deste mesmo documento (fl. 04), a Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014,



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.

15. Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da justificativa do administrador, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que se trata de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico, procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município.

16. Para fins de dispensa de chamamento público baseada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, além das atividades desenvolvidas terem que ser voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, a OSC escolhida deve ser previamente credenciada pelo órgão gestor da política. No Município de Contagem, referido credenciamento é orientado pelo Decreto nº 79/2017, que *dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014*. Em seu art. 6º, é exigido que as organizações da sociedade civil que tenham interesse em celebrar termos de parceria com o município devem apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do art. 34, bem como os documentos comprobatórios de não incorrência nas vedações previstas pelo art. 39, todos da Lei nº 13.019/2014. Caso os documentos em questão sejam regularmente apresentados, a Comissão de Credenciamento emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade por 1 (um) ano.

17. A emissão do referido Certificado gera presunção de que a OSC está apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014, em todas as modalidades (chamamento público, dispensa, inexigibilidade ou chamamento dispensado). Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017 para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em especial os arts. 2º, I, 33, 34 e 39).

18. No caso em análise, foi juntado nos autos o Certificado de Credenciamento da OSC Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, de nº 19/2018 (fl. 05). Assim, considera-se que a instituição cumpriu todas as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

19. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua responsabilidade a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

20. Ultrapassada a discussão a respeito das condições que justificam a dispensa do chamamento público e da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, adentrar-se-á na questão das demais exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

21. *In casu*, a Secretaria de Educação não realizou chamamento público, conforme determina o inciso I, pois que a parceria constitui uma das hipóteses de dispensa de



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



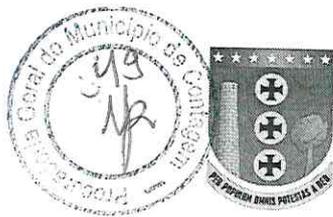
chamamento público, por se tratar de ações da política de educação, de acordo com o disposto no art. 30, VI, do MROSC.

22. O art. 35, II, por sua vez, determina que a Secretaria faça indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Nesse sentido, a Secretaria Municipal apresentou o pedido de Autorização Orçamentária, enviado à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, cuja aprovação encontra-se pendente, tendo em vista que a primeira reunião deliberativa ocorreria em 22 de janeiro de 2019. Necessário, portanto, a juntada da autorização da CCOAF antes da assinatura do Termo.

23. O inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Nesse sentido, é declarado no Parecer Técnico que *“os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC Instituição Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho”* (fl. 40).

24. O inciso IV do art. 35 exige que a Administração aprove o Plano de Trabalho da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC encontra-se em fls. 23-25. Em seu item nº 9 consta a assinatura da Secretária Municipal de Educação. No entanto, não há a assinatura da gestora da parceria, aprovando o Plano apresentado. Referida assinatura é fundamental para demonstrar que a gestora tem pleno conhecimento das metas físicas e financeiras da parceria, que serão por ela acompanhadas.

25. Frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município.



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

26. Por seu turno, o Parecer Técnico de fls. 40-41 apresenta todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014.

27. Por fim, a minuta de Termo de Colaboração (fls. 26-36) contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014.

28. Sobreleva-se a importância de que a secretaria gestora diligencie no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC relativas a termos de parcerias anteriormente firmados com o Município de Contagem. Isso porque a Lei nº 13.019/2014 é clara ao estabelecer vedações de pactuar com a administração pública as entidades que estejam omissas na prestação de contas ou tenham tido contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

**II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;**

(...)

**IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:**

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:**

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

(...)

**VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;**

(...)

**§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.**

*Handwritten signature*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



29. Alertamos também para a forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.

**CONCLUSÃO**

30. Por todos os argumentos expendidos, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria, devendo a Secretaria Municipal de Educação sanar as ressalvas indicadas neste parecer, quais sejam:

- a) **Juntar no processo a autorização orçamentária da CCOAF, conforme item 22;**
- b) **Providenciar a assinatura da gestora da parceria no Plano de trabalho, conforme item 24;**
- c) **Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 28.**

31. Ademais, importante que a Secretaria leia a íntegra do presente parecer, por conter orientações em seu corpo.

32. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade

*[Handwritten signature]*



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

33. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.

34. A Lei nº 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador decida por sanear os aspectos ressalvados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressalvados ou sua exclusão. Nestes termos:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

35. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consulente caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento. Ressaltamos que, conforme disposto no Decreto Municipal nº 730, de 07 de novembro de 2018, o gestor, antes de dar segmento ao feito, deve indicar que sanou as ressalvas identificadas ou, mediante ato formal, juntado ao processo, justificar a manutenção dos elementos ressaltados.

36. Abstendo-nos de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

37. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

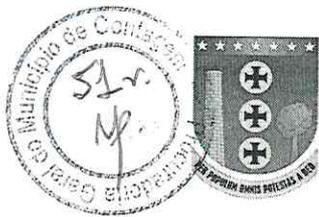
**Contagem, 28 de janeiro de 2019.**

  
**MARESSA DA SILVA MIRANDA**  
Assessoria da Procuradoria-Geral  
OAB/MG 111.842

**DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº 362/2019**  
**APROVO O PARECER.**

Contagem, 30 de janeiro de 2019.

  
**RAFAEL BRAGA DE MOURA**  
Subprocurador-Geral do Município de Contagem



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Superintendência Consultiva  
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

---

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

MANGUEIRA, Carlos Otaviano de Medeiros. Chamamento Público. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

MÂNICA, Fernando Borges. Objeto e Natureza das Parcerias Sociais: limites para a execução privada de tarefas estatais e o novo direito do terceiro setor. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.) [e-book]. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 1.123 KB.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em:  
<[http://www.academia.edu/30528013/O\\_novo\\_marco\\_regulat%C3%B3rio\\_do\\_Terceiro\\_e\\_a\\_disciplina\\_das\\_parcerias\\_entre\\_Organiza%C3%A7%C3%B5es\\_da\\_Sociedade\\_Civil\\_e\\_o\\_Poder\\_P%C3%BAblico](http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulat%C3%B3rio_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organiza%C3%A7%C3%B5es_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_P%C3%BAblico)>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em:  
<[http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7\\_ilse\\_gomes.pdf](http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf)>. Acesso em 08 maio 2017.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |

Fone: (31) 3352-5416

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

[seduc.convenios@contagem.mg.gov.br](mailto:seduc.convenios@contagem.mg.gov.br) – (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº /2019

Contagem, 01 de Fevereiro de 2019.

**REF.: Resposta ao Parecer Nº 65/2019 – PGM/SC/DLPC - PA Nº 176/2019 – Termo de Colaboração – Atendimento Educacional Especializado Intérprete e Instrutor de Libras**

Em resposta ao Parecer da Procuradoria Nº 65/2019, emitido no dia 30 de janeiro de 2019, teço as seguintes respostas às ressalvas indicadas na Conclusão do Parecer Jurídico:

**a) Juntar no processo a autorização orçamentaria da CCOAF, conforme item 22;**

Resposta: Informamos que foi juntado ao processo a autorização orçamentaria da CCOAF, conforme o item supracitado (segue anexo).

**b) Providenciar a assinatura da gestora da parceria no Plano de trabalho, conforme item 24;**

Resposta: Foi solicitado a assinatura e aprovação da gestora da parceria junto ao plano de trabalho.

**c) Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 298**

Resposta: Foi realizada a apuração da regularidade das prestações de contas da OSC, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP (fl. 16 e 18), atendendo a Lei 13.019/2014, conforme o item supracitado.

Respeitosamente,

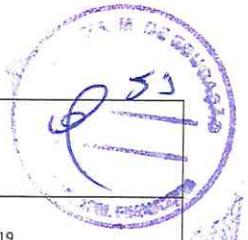
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

Ao  
Sr. José de Afonso Andrade  
Procurador-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 85 / 2019-GAB-SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Órgão / Entidade Proponente:

**SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**

Projeto, Programa ou Evento:

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início (estimado)

Fevereiro/2019

Término (estimado)

Janeiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

1/1/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

**RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5**

**BRASIL**

**503-7**

**CIDADE INDUSTRIAL**

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	RS 1.419.058,40	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 1.419.058,40</b>	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Janeiro 2019

SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2019-2

Ilmo. Sra.

**Marilene Chaves**

Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZADO COAF: / /

**AUTORIZAÇÃO COCAF EM 22/01/19**  
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação. 12 COCAF

*Marilene Chaves*  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0148814-3

PROTCCO Nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Funcionário: \_\_\_\_\_



PROV. CRED. Nº 247  
*Karla Simões Araújo*  
SEPLAN  
Matrícula: 6010015

*Vladimir de Faria Azevedo*  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 0150508-9

*Gilberto Silva Ramos*  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 148815-1

*Marius Fernando Cunha de Carvalho*  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº: 0143533-0



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |  
Fone: (31) 3352-5416 / (31) 3352-5409



**Mem. /2019/GAB/SEDUC**

Contagem, 01 de fevereiro de 2019.

Ao setor de Contratos, Convênios e Parcerias

**Assunto: Publicação de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais** e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretária Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA  
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 01/2019
Dispensa de Chamamento	nº 01/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Associação dos Surdos de Contagem
CNPJ	26.047.928/0001-15
Endereço	Rua Riso do Prado nº 198 Contagem/MG CEP: 32.310-410
Valor total do repasse	R\$ 2.564.790,38 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)
Origem dos recursos	0101
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
Objeto da parceria	Desenvolver ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento matriculados na rede municipal de ensino.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA  
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 11/2019
Dispensa de Chamamento	nº 11/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Sociedade Cultura e Religiosa de Minas Gerais
CNPJ	15.621.747/0001-34
Endereço	Rua Joaquim Camargos nº 310 Contagem/MG CEP: 32.041-440
Valor total do repasse	R\$ 1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
Origem dos recursos	0101
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
Objeto da parceria	Inclusão dos estudantes com deficiência auditiva e surdos no município de contagem no serviço de tradutor/intérprete de libras.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;



<p>Procedimento para impugnação</p>	<p>Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.</p>
-------------------------------------	---

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119. VALOR GLOBAL DE R\$ 556.546,21 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS ) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 01/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

O Gestor do Departamento de Tributação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269. A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC faz publicar o presente edital para “NOTIFICAR” o contribuinte: Massa Forte Ltda, CNPJ/CPF nº13.370.550/0001-44, situado à Av.: Diamante, Nº 645, Bairro Sapucaias II, CONTAGEM - MG da lavratura do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 04900043710000100022924201843, PTA Nº 29264/2018-02A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo à apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado “revel” e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em “Divida Ativa”, nos termos do art. 286 do CTMC.

O Processo Tributário Administrativo – P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. João Cesar de Oliveira, 6620–Sede- Contagem – MG - Fone: 3363-5661

Contagem, 01 de Fevereiro de 2019.  
Mônica Lelis  
Superintendente de Fiscalização  
Matrícula- 09835-3

Conselho Tributário Administrativo de Contagem –  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, CONTAC – 2ª INSTÂNCIA, no exercício das suas atribuições, faz publicar a ERRATA abaixo indicada:

Tendo em vista erro material, no texto do Acórdão Nº 001/2019, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição 4507 de 24/01/19,

Onde se Lê: Decreto 57/2017  
Leia-se: Decreto 54/2017

ACÓRDÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 074092017-02A  
RECORRENTE: FRANCINILDO LACERDA DE ALMEIDA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU p/ aposentado. Área condizente  
RELATOR: José Carlos Carlíni Pereira  
DATA DO JULGAMENTO: 21 de janeiro de 2019

IPTU E TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de ISENÇÃO – EXERCÍCIO 2017 - INdeferimento do pedido em primeira instância – Área superior ao limite legal DE 250m² – NÃO COMPROVAÇÃO INICIAL TAMBÉM DA CONDIÇÃO DE APOSENTADO - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA.

\*Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os ininválveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).\* Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019

PA. Nº 11/2019 DISPENSA Nº 11/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Burity/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Contagem/MG, CEP 32.041-440, inscrita no CNPJ sob o nº **15.621.747/0001-34**, representada neste ato, por seu Presidente, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador da identidade RG nº MG 10.985.199 e inscrita no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 011/2019, Processo Administrativo 011/2019, tem por objeto a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, em observância a legislação pertinente a parceria.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o Atendimento Educacional Especializado- AEE.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 11/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 503-7, Agência nº 2796-0, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
  - p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual



*(Handwritten marks)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
  - q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
  - r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
  - s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
  - u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
  - v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ludmilla Skrepchuk Soares**, Matrícula nº 151.448-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 14 de Setembro de 2018

-Francimara das Graças Batista – Matrícula nº 0127569-7

-Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira – Matrícula nº 15092-4

-Sandra Gisele Souto Amaral – Matrícula nº 151116-6

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 12 de Fevereiro de 2019.

**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

**Daniel Juvêncio Soares dos Santos**  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Frederico Soares  
16.11.109.957  
056.126.236-60

Nome:

RG: MG 14.153.623

CPF: 080.697.026-05





MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.742**

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 22.698, datado de 07 de fevereiro de 2018, que nomeia para cargo em comissão DAM-7, SONIA MARIA DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder pela Diretoria de Informações e Indicadores, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018

Art. 2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-9, SONIA MARIA DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder pela Diretoria de Informações e Indicadores, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal  
de Educação****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR

seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

**PORTARIA Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

Nos termos do artigo 10, da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 23/2018, de 12/12/2018, fica APROVADO o pedido de mudança de Entidade Mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA KIDS, situado na Rua dos Franceses, nº 109, Bairro Flamengo, no Município de Contagem/MG, alterando o CNPJ: 19.470.166/0001-08 para o CNPJ: 31.126.665/0001-70.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR

seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

**PORTARIA Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Nos termos do artigo 10, da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 28/2018, de 19/12/2018, fica aprovado o pedido de mudança de denominação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GATINHAS E GATINHOS para COLÉGIO RAFAEL BRITO, situado na Av. Um, nº 501, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, no município de Contagem/MG.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM OBJETO: DESENVOLVER AÇÕES DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.367.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010. VALOR GLOBAL DE R\$ 2.564.790,38 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS ) DIVIDIDO EM 12 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 11/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº011/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DO POR-

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24104071/0001-00  
**Razão Social:** PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** PRESTAR SERVICE  
**Endereço:** R DAS ESMERALDAS 329 / NOSSA SENHORA DO CA / CONTAGEM /  
MG / 32015-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2019 a 20/02/2019

**Certificação Número:** 2019012204313163562782

Informação obtida em 01/02/2019, às 09:25:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC  
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.  
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./GAB/SEDUC

Contagem, 12 de Fevereiro de 2019.

**REF.: Liberação de repasse de verbas**

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação os repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 011/2019, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Temo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor  
**Itamar Aldair de Castro**  
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias  
SEDUC



OFÍCIO SCR MG 005/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO SEDUC E SCR MG**

**Nº 011/2019 LIBRAS**

Contagem, 18 de fevereiro de 2019.

Senhoras Superintendente e Secretária,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos por meio deste ofício solicitar o remanejamento da rubrica "manutenção - pequenos reparos" no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para compor e acrescer a rubrica "Despesas Fixas (Aluguel)" com objetivo de atender com mais eficácia os propósitos do Termo de Colaboração nº 011/2019 - Programa de Libras, tendo em vista que o remanejamento desta rubrica citada poderá proporcionar um espaço de atendimento mais amplo e adequado aos profissionais, parceiros e Seduc a fim de também oferecer estrutura para palestras, capacitações e reuniões.

Coloco-me à disposição de V. Exa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente  
SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG

*Do setor de contratos*

*Ludmilla Skrepchuk Soares*  
Superintendente de Projetos  
Especiais e Parcerias  
Matrícula 01514488

*Daniel J. Soares dos Santos*  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15 621 747/0001-34

*13/02/19*

Ilms Sras.  
Ludmilla Skrepchuk Soares  
Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias  
Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação de Contagem/MG  
SEDUC